



DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.012347/2009-92	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130.	92.518.257/0001-58	atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art.20, caput da Lei 9.656)	Anulação do A.I nº 33.807. Arquivamento.
25785.009846/2010-36	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE Chefe de

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.058629/2010-30	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a partic. da benef. PSK em plan. de assist. à saúde. Art. 14 da Lei 9.656/98 p/ constat. da cond. prev. no art.62 da RN 124/06.	50.000,00 (Cinquenta mil reais)
25789.055424/2009-69	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Deix. de gar. a cobert. da intern. da benef. EBM, no Prem. Resid. Hospit. Art.12, inc.II, alín. "a", da Lei 9.656/98.	A.I nº 32.340 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.022777/2010-16	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negar cobert. p/ realiz. de tomogr. comput. de tór. a benef. SMN. Art.35-C da Lei 9.656/98. com penal. prev. no art.79 da RN 124/06.	100.000,00 (Cem mil reais)
25789.025269/2010-90	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	413313.	43.252.758/0001-20	Deix. de gar. cobert. p/ realiz. do proced. fulgur. c/ plas. de argôn. via retossigm., p/ tratam. do benef. AT. Art.12, inc.I, alín. "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25789.036189/2010-60	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	337781.	52.565.587/0001-80	Deix. de gar. cobert. p/ realiz. de Resson. Nucl. Magn. da Col. Lomb.-Sac., sess. de fisiot. e sess. de acupunt. a benef. Sra. ASS. Art.12, inc.I, alín."b", da Lei 9.656/98.	96.000,00 (Noventa e seis mil reais)
25789.067851/2009-90	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	335657.	02.041.808/0001-42	Deix. de gar. a cobert. p/ o exa. de PSA- antíg. Prostát. Espec. ao benef. PHSG. Art.25, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002297/2009-03	UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303267.	56.727.134/0001-63	Reduzir a capac. de sua rede hosp. c/ a excl. do prest. Santa Casa de Misericórdia de Itatiba p/ atend. Art.17, § 4º da Lei 9.656/98.	A.I nº 29.661 anulado por improcedência. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO- RDC Nº 39, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova a Farmacopeia Homeopática Brasileira, terceira edição e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda o que consta do art. 7º inciso XIX da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em reunião realizada em 31 de setembro de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição.

Art. 2º É vedada a impressão, distribuição, reprodução ou venda da Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição sem a prévia e expressa anuência da ANVISA.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Anvisa disponibilizará gratuitamente em seu endereço eletrônico cópia da terceira edição da Farmacopeia Homeopática Brasileira e de suas atualizações.

Art. 3º As correções que se fizerem necessárias no conteúdo da Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição serão publicadas por meio de erratas.

Art. 4º As inclusões de novas monografias, métodos gerais e textos na Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição serão publicadas por meio de suplementos.

Art. 5º Ficam revogadas todas as monografias e métodos gerais das edições anteriores da Farmacopeia Homeopática Brasileira.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor noventa (90) dias após a sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 171, de 5 de setembro de 2011, seção 1, pág. 87 e em suplemento, 113

ONDE SE LÊ:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 3.944, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011"

LEIA-SE:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 3.994, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011"

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente-Geral, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 19 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 124.

Onde se lê:

EMPRESA: VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
25351.294915/2007-00 - AIS: 084/2007 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

Leia-se:

EMPRESA: VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
25351.294915/2007-00 - AIS: 084/2007 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE JULHO DE 2011(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos pro-

cedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando a Pactuação da Comissão Intergestores Bipartite - Resolução nº 069/10 - CIB/AP, em 03 de setembro de 2010, que homologa o Credenciamento do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva do Estado do Amapá no Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNES	CNPJ	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
2019655	23.086.176/0020-76	SES AP CENTRO DE REABILITACAO DO AMAPA/SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO AMAPA/ Macapá - AP

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 145, de 29-7-2011, seção 1, pág 171, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 508, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve: